RESOLUÇÃO/CBVD Nº 001 de 15 de abril de 2024.

A PRESIDÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES, no

uso de suas competências estatutárias, notadamente as descritas no art. 34, "a" e "c",

considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos da CBVD

atendendo às determinações do Acórdão nº 3162/2016-TCU-Plenário, RESOLVE

revogar a Resolução/CBVD nº 001 de 20 de março de 2023 e instituir o Regulamento

de Diárias e Passagens da CBVD a partir de 15 de abril de 2024, cujo teor se segue:

REGULAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de passagens e diárias para realização de viagem a serviço, em

território nacional ou no exterior, com utilização de recursos da Lei 9.615/98,

obedecerá aos critérios e limites de gastos estabelecidos no presente regulamento.

§1º. O Regulamento de Diárias e Passagens também se aplica aos profissionais que

atuam em períodos sazonais no processo de treinamento da Equipe Paralímpica

Brasileira de Voleibol.

§ 2º. A CBVD deverá reservar recursos para a concessão de diárias e passagens,

oriundos da Lei 9.615/98, em atendimento aos limites máximos para tais despesas

estabelecidas pelo Ministério do Esporte.

Art. 2º. Para os fins específicos de implementação deste Regulamento, considera-se:

I) BILHETE DE PASSAGEM: documento emitido pela empresa transportadora ou

agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do

beneficiário e a localidade onde será prestado o serviço ou executada a atividade

pretendida;

II) CARTÃO DE EMBARQUE: documento oficial emitido pela companhia aérea ou

terrestre, autorizando o beneficiário a embarcar no transporte

III) NOTA FISCAL: documento de liquidação emitido pela companhia aérea ou

terrestre, contendo o detalhamento dos dados da aquisição da respectiva passagem;

IV) FATURA DE SERVIÇOS: relatório elaborado pela agência de turismo contratada,

abrangendo os dados da aquisição da respectiva passagem;

V) DIÁRIA: valor monetário concedido pela CBVD para cobertura, por pernoite, de

despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante o período da prestação

dos serviços, quando em viagem fora do município de origem;

VI) **PERNOITE**: período no qual o beneficiário se hospeda fora do município de origem,

no período noturno;

VII) BENEFICIÁRIO: dirigentes, funcionários, colaboradores internos e externos, e

auxiliares eventuais da CBVD que prestam serviços ou executam determinadas

atividades fora de sua cidade de origem.



CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

Seção I

Da Solicitação de Diárias e Passagens

Art. 3º. A solicitação de diárias e passagens deverá ser realizada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Presidência da CBVD.

§ 1º. A solicitação de diárias e passagens tramitará via setores internos da CBVD, para

a adoção das respectivas providências de conformidade e execução.

§ 2º. Havendo solicitação de diárias, sem bilhete de passagem ou o contrário, tal fato

deverá ser devidamente justificado.

Art. 4º. A solicitação de diárias e passagens será encaminhada pela unidade

interessada, no prazo mínimo não inferior à 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência da data prevista para as viagens em território nacional, e pelo prazo

mínimo não inferior à 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para as viagens

internacionais.

§ 1º. O prazo para solicitação de diárias e passagens para viagens internacionais, cujo

grupo seja igual ou maior que de 10 (dez) pessoas, é de 40 (quarenta) dias.

§ 2º. Em caráter excepcional, mediante justificativa da unidade interessada (ou

viajante) para atender situações especiais de exclusivo interesse da CBVD, a critério do

Presidente, poderá ser autorizada a emissão de bilhetes de passagens aéreas fora dos

prazos mínimos de antecedência fixados.

§ 3º. A excepcionalidade permitida para solicitações de viagens fora do prazo mínimo

previsto não se aplica à eventos esportivos estabelecidos em calendário oficial da

entidade.

§ 4º. É expressamente vedada a aquisição de passagens aéreas nacionais e

internacionais para membros alheios à CBVD, exceto nos casos expressamente

autorizados pela Presidência, que reste demonstrado o imprescindível interesse da

CBVD na aquisição e nos casos devidamente justificados em que o transporte de

funcionários e dirigentes da CBVD, pessoas com deficiência, demande a presença de

um acompanhante.

Seção II

Da Reserva e Emissão de Bilhetes de Passagem

Art. 6º. A reserva e emissão dos bilhetes de passagem, assim como a reserva de hotéis

e a contratação de transporte intermunicipal serão providenciadas pela empresa

licitada pela CBVD, mediante solicitação e aprovação da Presidência ou mediante

cotação de preços de, no mínimo, três empresas distintas.

§ 1º. A emissão do bilhete de passagem deve ser ao menor preço e respeitar a

necessidade do horário de chegada do viajante, além de prevalecer, sempre que

possível, a tarifa em classe econômica, observado estritamente em relação à classe de

voo o disposto no art. 31 deste Regulamento.

Art. 7º. Os bilhetes de passagens são de propriedade da CBVD, não sendo permitido ao

beneficiário efetuar quaisquer alterações sem prévia autorização, salvo motivos

alheios à sua vontade, devidamente informados no ato da prestação de contas.

Parágrafo único. A vedação de alterações nos bilhetes não se aplica quando for

realizada a remarcação de passagem sem nenhum custo para a CBVD.

Art. 8º. O pagamento de multa decorrente de atraso ou perda do embarque pelo

beneficiário será de sua exclusiva responsabilidade, salvo se a respectiva justificativa

for aceita pela CBVD.

Seção III

Das Diárias

Art.9º. As diárias nacionais serão concedidas por pernoite de afastamento do

beneficiário de sua origem, e terão valores diferenciados por classificação do cargo ou

emprego e localidade, conforme fixado na "TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS" - Anexo I.

Art. 10. As diárias internacionais serão concedidas compreendendo o dia da partida e o

dia da chegada a origem, observados os valores fixados na "TABELA DE DIÁRIAS

INTERNACIONAIS" - ANEXO II.

Art. 11. No cálculo para concessão das diárias para dirigentes e funcionários deverá ser

descontado o valor do vale refeição, correspondentes ao quantitativo dos dias úteis de

afastamento do beneficiário.

Art. 12. Os valores das diárias constantes dos Anexos I e II serão atualizados sempre

que ocorrer variação nos preços de mercado ou por qualquer outro motivo que

justifique a sua majoração, mediante fundamentada proposta da área administrativa e

sua implementação dar-se-á sempre por ato do Presidente.

Art. 13. O cálculo das diárias do beneficiário obedecerá aos critérios abaixo:

I - Quando o afastamento e o retorno ocorrer no mesmo dia, o beneficiário terá direito

a 0,5 (meia) diária.

II - Quando o afastamento se der com pernoite e o retorno até às 12:00h do dia

subsequente, este terá direito a 01 (uma) diária.

III – Quando o afastamento se der com pernoite e o retorno após às 12:00h do dia

subsequente, o beneficiário terá direito a 1,5 (uma e meia) diária.

IV - Quando o beneficiário tiver 1 (um) ou 2 (dois) dos itens que compõem a diária

(hospedagem, alimentação e transporte), este terá direito a 0,5 (meia) diária por dia

de afastamento.

Art. 14. No caso de o beneficiário acompanhar alguma autoridade da CBVD em

determinadas missões, fará jus à diária de valor idêntico ao da autoridade

acompanhada.

Art. 15. Quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados, as solicitações

de diárias deverão ser devidamente justificadas.

Art. 16. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto,

desde que devidamente justificada e autorizada a prorrogação pelo Presidente da

CBVD, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 17. O pagamento de diárias deve ser efetuado com antecedência mínima de 24

(vinte e quatro) horas para viagens nacionais e 72 horas (setenta e duas) horas para

viagens internacionais, exceto nas seguintes situações:

I - em casos de emergências ou urgências, devidamente justificados, quando poderão

ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), caso em

que, a critério da Presidência, o desembolso pela CBVD poderá ser efetuado

parceladamente, sempre respeitada a frequência quinzenal.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Apresentação e Análise da Prestação de Contas

Art. 19. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de 5 (cinco)

dias após o término da viagem, por meio do formulário "PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

VIAGEM A SERVIÇO - ANEXO III.

Parágrafo Único. O formulário a que se refere este artigo deverá ser apresentado em

via escrita e anexado o cartão de embarque, documento obrigatório para a aprovação

da referida prestação de contas.

Art. 20. O Departamento responsável analisará a documentação constante do

formulário mencionado no art. 19 e concluirá pela "aprovação", "aprovação parcial"

ou "reprovação" da prestação de contas, de acordo com os seguintes critérios:

I) Aprovação da prestação de contas: documentação completa e valores recebidos

pelas diárias compatíveis com o período da viagem;

II) Aprovação parcial da prestação de contas: documentação completa e valores

recebidos a maior pelas diárias, necessitando de ajustes;

III) Reprovação da prestação de contas: documentação incompleta e valores recebidos

pelas diárias incompatíveis com o período da viagem.

Art. 21. Após análise da prestação de contas de viagem a serviço, no caso de aprovação

parcial ou reprovação da prestação de contas, será encaminhado o resultado para

notificação da parte interessada, visando à adoção das providências cabíveis.

§ 1º. Em se tratando de aprovação parcial por divergência de valores recebidos na

diária, deverá ser providenciada no prazo de 5 (cinco) dias, pelo beneficiário, a

restituição do valor pago a maior.

§2º. Caso a diferença seja para menor, a área administrativa deverá providenciar o

ressarcimento ao beneficiário e aprovar a prestação de contas imediatamente após o

depósito do valor devido, também no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º. Na reprovação da prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar a

documentação faltante e o ressarcimento do valor recebido a maior no prazo de 5

(cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22. No caso de utilização parcial ou não utilização de bilhetes de passagens, o

beneficiário deve fazer constar o registro desse fato no formulário "PRESTAÇÃO DE

CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO", indicando o trecho e o bilhete não utilizado.

Seção II

Das Sanções

Art. 23. O não cumprimento dos prazos e condições para a prestação de contas

submeterá o beneficiário às sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso, e à

cobrança judicial das importâncias referentes às diárias concedidas e o valor da

passagem.

Art. 24. Não serão concedidas diárias e passagens ao beneficiário que estiver

inadimplente com a sua prestação de contas ou, quando apresentada, não for ela

aprovada pelo Presidente da CBVD, salvo por motivo alheio à sua vontade,

devidamente justificado.

Art. 25. Quando a prestação de contas for aprovada parcialmente ou reprovada e o

beneficiário não proceder a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a CBVD abrirá

sindicância interna, a fim de apurar as eventuais irregularidades apontadas na análise

da prestação de contas.

§ 1º. O Presidente ou responsável por ele designado determinará a abertura da

sindicância interna após o recebimento do relatório de aprovação parcial ou

reprovação da prestação de contas, por meio de ato de abertura.

§ 2º. A Comissão de Sindicância será formada por três (três) funcionários e/ou

prestadores de serviço vinculados à CBVD.

§ 3º. A sindicância interna apurará as eventuais irregularidades apontadas no relatório

de análise da prestação de contas, observando os princípios do contraditório e da

ampla defesa, oportunizando ao beneficiário à apresentação de defesa e

encaminhamento de documentos.

§ 4º. Até a conclusão dos trabalhos da sindicância e, não sendo regularizada a situação

pelo beneficiário, será realizado o bloqueio preventivo das solicitações de passagens e

diárias pela parte apurada.

§ 5º. Não sendo regularizada a situação pendente na prestação de contas, a Comissão

de Sindicância poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Notificação extrajudicial ao beneficiário para devolução de recursos recebidos

indevidamente ou apresentação de documentos não enviados na oportunidade da

prestação de contas, em prazo estabelecido pela Comissão;

II - Bloqueio definitivo das solicitações de passagens e diárias pelo beneficiário,

podendo ser revogado após a regularização da situação pendente;

III - Cobrança judicial referente aos valores das diárias ou passagens não comprovadas

na prestação de contas.

§ 6º. O resultado da sindicância interna será apresentado ao Presidente ou

responsável por ele designado que, ao seu juízo, validará a sanção proposta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A CBVD diligenciará para que os procedimentos administrativos estabelecidos

neste Regulamento sejam rigorosamente cumpridos, preservando-se a escorreita

instrução dos processos.

Art. 27. Compete ao Presidente da CBVD, ou a quem ele delegar essa competência,

autorizar os pedidos de viagens a serviço para dirigentes, funcionários, colaboradores

e auxiliares eventuais.

Art. 28. Quando a viagem programada não for realizada, o beneficiário deverá

comunicar o fato ao Presidente da CBVD até o primeiro dia útil subsequente à data

prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a

comunicação, o bilhete de passagem não utilizado e o valor das diárias porventura

recebidas.

Art. 29. Por ocasião de eventos patrocinados pela CBVD, caberá a área interna

responsável informar à área administrativa o não comparecimento de colaboradores

e/ou auxiliares eventuais, técnicos, atletas, e/ou atletas guias previamente

convocados, com vistas à adoção de providências junto à Agência de Viagens licitada,

para a cobrança dos créditos decorrentes de bilhetes de viagem não utilizados.

Art. 30. A aquisição de viagens e diárias à acompanhantes de portadores de

necessidades especiais deve obedecer às regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 31. Classes de Voo e Acomodações: Quando em viagem para fora do Território

Nacional, em que o tempo de voo, considerado aquele compreendido entre a origem e

o destino constante no bilhete de viagem, for superior a 8 (oito) horas, será

franqueado aos membros eleitos da Diretoria Executiva e aos demais Diretores

Técnico, Administrativo, Financeiro, Jurídico e Operacional, viagem em classe executiva

e hospedagem em acomodação superior.

Art. 32. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela

CBVD, conforme a sua natureza, ouvido o Presidente da CBVD, sempre que necessário.



Art. 33. Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela

Diretoria da CBVD.

Art. 34. As prestações de contas e outras comunicações poderão ser realizadas por

meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do órgão competente

para analisá-las.

Art. 35. A CBVD promoverá a capacitação de seus colaboradores visando ao

desenvolvimento das atividades funcionais previstas neste Regulamento.

Art. 36. Integram este Regulamento os seguintes anexos:

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

ANEXO II - TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS - Será adotada a tabela contida no

anexo III do Decreto nº 3.643 de 26 de outubro de 2000, com suas alterações

posteriores.

ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO

Angelo Alves Neto

Presidente da CBVD

Maurício Nery Ferreira

Vice-Presidente da CBVD

Jadir Fontes Arnaldo

Lodis Eoutes Skundole

Tesoureiro da CBVD

Jorge Ribeiro Miranda

Secretário da CBVD



ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

Classificação do Cargo / Emprego / Função (Classe)	Deslocamentos para: Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo,	Deslocamentos para: Outras Capitais	Deslocamentos para: Demais localidades (Interior)
I) Diretoria eleita: (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro)	900,00	800,00	750,00
II) Diretores; Superintendência; Dirigentes de entidades associadas a CBVD	800,00	700,00	650,00
III) Coordenadores; Gerentes; Supervisor;	600,00	515,00	455,00
IV) Analistas; Assistentes; Conselheiros; Convidados, Prestadores de Serviços, Atleta, Auxiliar; Apoio;	425,00	380,00	335,00



ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS	PAÍSES
А	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.
В	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.
С	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.



Classificação do Cargo,	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
Emprego, Função (Classe)		G. (6)	Gillon & C	
I) Diretoria eleita:				
(Presidente, Vice-	230,00	310,00	360,00	470,00
Presidente, Secretário e	230,00	310,00	300,00	470,00
Tesoureiro)				
II) Diretores;				
Superintendência;	210,00	290,00	340,00	430,00
Dirigentes de entidades	210,00	290,00	340,00	430,00
associadas a CBVD				
III) Coordenadores;	200,00	280,00	330,00	400,00
Gerentes; Supervisor;	200,00	200,00	330,00	400,00
IV) Analistas;				
Assistentes; Conselheiros;				
Convidados e Prestadores	190,00	760,00	320,00	380,00
de Serviços, Atleta, Auxiliar				
e Apoio;				

Os valores da tabela serão calculados em dólares americanos.



ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO

() DIRIGENTE			() FUNCIONÁRIO			
I - Dados do Bene	eficiário:					
Nome:	_					
Cargo:	_					
Banco:	Agência:		Conta Corrente:			
II – Viagem Progr	ramada					
IDA	VOLTA	CIA	AÉREA	/	TRECHO	
Data		//			/	
Horário:						
Vôo:			_			
III – Viagem Real	izada:					
IDA	VOLTA	CIA	AÉREA	/	TRECHO	
Data		/	<u> </u>		/	
Horário:						
Vôo:			_			
IV – № de diárias						
Valor total: R\$						
V – Devolução de	e bilhete:					
UTILIZADO: Núm	ero: Cia:	7	recho:			
NÃO UTILIZADO:	Número:	Cia:	Trecho:			
VI – Observações	s:					
VII – Resumo das atividades desenvolvidas no decorrer do deslocamento:						
Atesto a veracida	ade das informações	acima prestac	das.			
			De acordo.			
BENEFICIÁRIO			PRESIDENTE			